



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL nº 588/2017

“SÚMULA. Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS do Município de Arapuã e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. Deodato Matias , faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das suas Atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte **LEI**.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto Regulamentador nº 7.404/2010, que é um marco regulatório completo para o setor de resíduos sólidos e a legislação vigente.

CONSIDERANDO que cabe ao município prover sobre a limpeza pública e manejo de resíduos de qualquer natureza.

CONSIDERANDO que cabe ao município proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (CF/88, art. 23, VI)

CONSIDERANDO que todos os munícipes têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade, o dever de defende-lo e preservá-lo para a presente e as futuras gerações (CF/88 art. 225);

CONSIDERANDO a exigência federal de instituição do Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, pelos municípios brasileiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprimento das disposições legais estabelecidas pelo Decreto 5.940 de 25/10/2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados por órgãos e entidades públicas; pela Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes para o saneamento básico, que traz em seu artigo 57 a possibilidade da coleta seletiva, processamento e comercialização dos recicláveis serem efetuados por cooperativas e associações; pela Lei nº 12.305, de 02/08/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e pela Lei 9.433 de 08 de janeiro de 1997 que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Arapuã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovada e instituído o **PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS** do Município de Arapuã, anexo a presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezessete.

DEODATO MATIAS

PREFEITO MUNICIPAL